

SUPLEMENTO

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

|        |        |           |                                      |
|--------|--------|-----------|--------------------------------------|
| v. 103 | n. 243 | São Paulo | quarta-feira, 29 de dezembro de 1993 |
|--------|--------|-----------|--------------------------------------|

## PODER EXECUTIVO

### Fazenda

Secretário  
Eduardo Maia de Castro Ferraz

## PORTARIA CAT Nº 115, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

Divulga os valores venais de veículos usados, em cruzeiros reais, para efeito de lançamento do IPVA no exercício de 1994.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, à vista da competência que lhe foi delegada no Parágrafo único do artigo 1º da Resolução SF-45, de 26 de outubro de 1993, e

considerando que o valor médio da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo — UFESP no mês de dezembro de 1993 é de CR\$ 1.413,62, expede a presente Portaria:

Artigo 1º — Para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA, em 1994, os valores venais dos veículos usados, publicados pela Tabela anexa à Resolução SF-45, de 26 de outubro de 1993, reconvertidos em unidade de cruzeiro real, pelo valor médio da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo — UFESP, no mês de dezembro de 1993, são os constantes da tabela anexa.

Artigo 2º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## ÍNDICE

|   | PÁGINA |  | PÁGINA |
|---|--------|--|--------|
| A — AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NACIONAIS .....  | 2      | F — AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS ESTRANGEIROS .... | 11     |
| B — CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS NACIONAIS .....          | 6      | G — MOTOS E SIMILARES ESTRANGEIRAS .....                   | 18     |
| C — CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS ESTRANGEIROS .....       | 10     | H — EMBARCAÇÕES INCLUSIVE DE RECREIO                       |        |
| D — MOTOS E SIMILARES NACIONAIS .....                     | 10     | OU ESPORTE (JET SKI) .....                                 | 21     |
| E — TRATORES E SIMILARES (NACIONAIS E ESTRANGEIROS) ..... | 11     | I — AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS .....               | 24     |